

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Olhão e o Clube Desportivo “Os Olhanenses”

Apoio financeiro destinado a suportar o custo de funcionamento do Centro Municipal de Vacinação contra a COVID-19 no Pavilhão do Clube Desportivo “Os Olhanenses”



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Clube Desportivo os Olhanenses, com sede Zona Industrial, Fase 3 Lt 34 8700 Olhão, pessoa coletiva número 501 090 592, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Carlos Rosário, doravante designado por **CDO ou segundo outorgante**.

Considerando que:

- A. O Município de Olhão, nos termos do n.º 1, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde;
- B. Neste contexto, compete à Câmara Municipal deliberar o apoio a atividades de interesse para o município, que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, como plasmado na alínea u) do, n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico;
- C. A segunda fase da vacinação contra a COVID-19, pretende promover a massificação do acessos às vacinas de acordo com os protocolos de prioridade estabelecidos pela Direção Geral de Saúde;
- D. Os centros de vacinação, resultam de uma parceria entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e as respetivas autarquias, para a cedência de espaços, preparação e apoio logístico para implementação dos mesmos;
- E. A ACeS Central, efetuou visitas a infraestruturas existentes na cidade de Olhão, tendo identificado e indicado como melhor opção, para a instalação do Centro Municipal de Vacinação contra a COVID-19, o Pavilhão do Clube Desportivo "Os Olhanenses".

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de instalação e funcionamento do Centro Municipal de Vacinação contra a COVID-19, no Pavilhão do Clube Desportivo "Os Olhanenses", e efetuar a definição do apoio financeiro a prestar ao segundo outorgante, destinado à utilização deste espaço, nomeadamente, a assunção dos custos associados aos consumos de água e eletricidade, durante período em que o Pavilhão do Clube estiver ocupado pelo Centro de Vacinação.

Cláusula 2.ª

(Apoio financeiro)

1. O apoio financeiro concretiza-se através de uma comparticipação financeira mensal, até ao valor máximo global de €4 500 (quatro mil e quinhentos euros), valor dos consumos, de água e eletricidade, estimados para o período em se prevê o funcionamento do Centro Municipal de Vacinação contra a COVID-19 a prestar pelo Município ao CDO, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
2. A comparticipação mensal, será igual à soma do valor das faturas de água e eletricidade e será paga contra a entrega de recibo.
3. O Município assume a manutenção e eventuais reparações decorrentes da utilização, do espaço Pavilhão do Clube Desportivo “Os Olhanenses”, durante o período de funcionamento do Centro Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Ceder ao primeiro outorgante, o usufruto e a gestão do Pavilhão do Clube Desportivo “Os Olhanenses”, durante o período de funcionamento do Centro Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

Cláusula 4.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Protocolo)

1. A Câmara Municipal de Olhão fiscaliza a execução do presente protocolo, devendo o segundo outorgante prestar todas as informações para o efeito solicitadas.

Cláusula 5.ª

(Revisão e cessação)

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo dos outorgantes, a prestar por escrito.
2. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) No final do mês de setembro de 2021;
 - b) Quando a Câmara Municipal de Olhão exerça o direito de resolução nos termos da cláusula seguinte.
3. Se o processo de vacinação em curso terminar para além de 30 de setembro de 2021, deverá ser contratualizado adenda ao presente protocolo de acordo com a estimativa de necessidade existentes à data..

Cláusula 6.ª

(Incumprimento do protocolo)

A falta de cumprimento do disposto no presente protocolo, ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, determinam a resolução do protocolo por carta registada com aviso de receção a remeter pela Câmara Municipal de Olhão ao Agrupamento no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, a devolução da verba referida na cláusula 2.ª, e o impedimento de celebração de acordo no ano subsequente.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até 30 de setembro de 2021

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão aos 27 dias do mês de maio de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante